



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

Ofício nº 0469/2020 - SMS

Jacarezinho, 18 de maio de 2020.

Exmo. Sr. **SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**

Digníssimo Senhor Prefeito

Município de Jacarezinho – Paraná

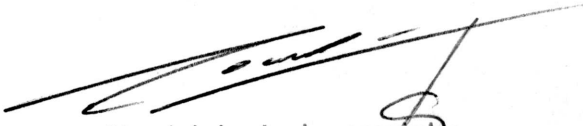
Assunto: Abertura de processo de **dispensa de licitação** para o contratação de empresa para confecção de **máscaras de tecido (algodão)**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O município de Jacarezinho está com o maior número de casos suspeitos de coronavírus que estão sob investigação no âmbito desta Regional de Saúde, muito superior aos demais municípios da região, de acordo com o último boletim epidemiológico COVID-19 do Município, o qual já tem revelado 131 casos suspeitos, sendo que 15 ainda permanecem em investigação e 59 sem coleta, conforme boletim anexo.

Quadro esse que tem preocupado bastante a população jacarezinhense, principalmente porque diversos municípios dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, apresentam elevados índices de confirmação de casos e mortes por conta da doença, como é o caso de Ourinhos/SP, município vizinho que já tem apresentado 26 casos positivados e mais 22 pacientes suspeitos aguardando resultado de exame laboratorial, o que reforça ainda mais a preocupação desta população.

Diante dessa situação, o município tem declarado situação de calamidade pública (Decreto nº 7320/2020) em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), o qual foi submetido à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para deliberação e reconhecimento do estado de calamidade pública, sendo aprovado no dia 22/04, o que permite um abrandamento do rigorismo formal, durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade, referente aos atos que, com ela, tenham relação direta.


Município de Jacarezinho
FLS. 02
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

Considerando a escassez de alguns materiais e insumos necessários ao enfrentamento da epidemia, já que a manutenção dos atendimentos médicos demais serviços de saúde, neste período, consomem grandes quantidades desses itens, venho solicitar abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma prevista pelo **artigo 24, II da Lei 8.666/93**, para a contratação da empresa **ANA PAULA CONFECÇÕES**, inscrita no **CNPJ nº 11.581.922/0001-56**, que apresentou o **menor preço**, para confecção de **máscaras de tecido (algodão)** que serão distribuídos aos servidores da gestão, administrativos e para os agentes de endemias.

Na certeza de contar com seu pronto atendimento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para satisfazer demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Ademais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto viabilizar a abertura de dispensa de licitação para confecção de máscaras de tecido (algodão), conforme valor e especificações abaixo referenciadas:

IT	DESCRIÇÃO	Valor	Qtd.	Valor Total
1.1	Máscara de tecido em algodão, confeccionada em duas camadas de tecido algodão, costurada e confeccionada com elástico rolete (roliço) de alta durabilidade.	R\$ 5,50	650	R\$ 3.575,00
			TOTAL	R\$ 3.575,00

2. DA JUSTIFICATIVA

Manter atendimentos médicos e demais serviços de saúde presenciais demandam grande quantidade de material/insumo, por essa razão, o presente procedimento se justifica pela necessidade de se evitar que a falta desses materiais possa prejudicar a continuidade dos atendimentos médicos, e propiciar o contágio cruzado entre pacientes e profissionais de saúde, já que as máscaras de tecido (algodão) serão distribuídos aos servidores da gestão, administrativos e para os agentes de endemias.

O município já tem enfrentado grandes dificuldades quanto ao fornecimento dos materiais e insumos necessários para o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), frente a escassez dos materiais necessários ao enfrentamento da epidemia (máscaras, luvas, tocas, aventais), e buscamos com a presente medida a aquisição dos materiais para preservar a saúde tanto dos profissionais de saúde quanto dos pacientes por eles atendidos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Para a presente contratação, fica proposto o prazo de vigência de 1 (um) mês prorrogável por igual período, se necessário.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ocorrer no fundo município de saúde, localizado na Rua Paraná, nº 628, Centro, no horário compreendido entre as 08h00 e as 17h00;

Município de Jacarezinho
-LS. 040
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

5. DO VALOR TOTAL DO PEDIDO

Para a realização da presente contratação, fica proposto o valor de R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais) para aquisição dos materiais.

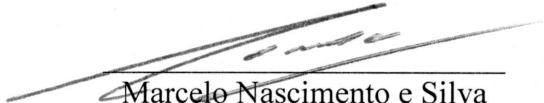
6. DA FISCALIZAÇÃO

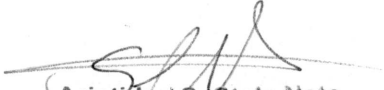
A fiscalização do presente credenciamento caberá ao Sr. Nathan Nunes Junqueira, regularmente inscrito no CPF sob o nº 116.036.289-08, responsável pelo Departamento de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para atestar, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais nas condições exigidas pelo edital.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00.00 FR 494 R\$ 3.575,00

2095


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde


Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1866 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

OBJETO: Contratação de empresa JULIO CESAR DA SILVA 99387964949 - ME, para prestação de serviço de manutenção, de dedetização e limpeza de caixas d' água nos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epigrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7317/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.481/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica enquadrada, segundo o Anexo I da Lei nº. 2.481/2011, na nova Tabela Salarial, a seguinte servidora pública municipal no Anexo deste Decreto, a contar de março de 2020.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO

Nome do Servidor	Matrícula	Admissão	Cargo	Nível	Classe
Camila Leite Gonçalves de França	3781-8	03/06/2014	Professora	C	3

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de preços n.º 14/2018

CONTRATO: 31/2019

OBJETO: Serviços de reforma e ampliação do Ginásio de esportes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ROMANO & ROMANO CONSTRUTORA LTDA - EPP.

PRAZO DE EXECUÇÃO Nº: 04 de agosto de 2020.

Jacarezinho, PR, 07 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7320/2020

Súmula: "Declara estado de calamidade pública no Município de Jacarezinho diante da epidemia de Dengue, bem como em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Jacarezinho se encontra com uma epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que o Brasil ainda enfrenta um altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os riscos eminentes a que a população do Município de Jacarezinho está sujeita;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Jacarezinho - Pr.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 06
Comissão Permanente
de Licitação

Página 1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



ANA PAULA CONFECCÕES
CNPJ: 11.581.922/0001-56
CEL: (43) 9 9682-7524

ORÇAMENTO

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	650	MASCARA DE TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO, CONFECCIONADA EM DUAS CAMADAS DE TECIDOS COM ELASTICO ROLETE (ROLIÇO) DE ALTA DURABILIDADE.	R\$ 5,50	R\$ 3.575,00

TOTAL R\$ 3.575,00

11.581.922/0001-56
ANA PAULA CONFECCÕES
Rua Benjamin Constant, 787 - Centro
CEP: 85.400-000 Jacarezinho-PR

ANA PAULA CALANDRIN
Jacarezinho, 19-05-2020

Município de Jacarezinho
FLS. 07
Comissão Permanente
de Licitação



Mara Silveira de Mello Moraes

Cad. ICMS N.º 50102331-02

CNPJ N.º 72.217.573/0001-82

Fone/Fax: (43) 3527-1249

Rua Paraná, 462 - Centro - CEP 86400-000 - Jacarezinho - PR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ORÇAMENTO

100 MASCARAS DE TECIDO EM DUAS CAMADAS DE ALGODÃO, COM ELÁSTICOS DE ROLETE DE ALTA DURABILIDADE R\$9,00

TOTAL 900,00

ATT

MARA MELLO
72.217.573 0001-82

MARA SILVEIRA DE MELLO MORAES
Rua Paraná nº 462 - Centro
CEP 86400 000 - Jacarezinho - PR



Município de Jacarezinho
FLS. 08
Comissão Permanente
de Licitação



NOVA ARTE CONFECÇÕES
Rua Dr João de Aguiar, 123 Vila Setti
CEP 86400-000
CEL (14) 99716-2038
CNPJ: 22.679.437/0001-36

ORÇAMENTO

Cliente: Fundo Municipal de Saúdede
A/C: Marcelo Nascimento
Cidade: Jacarezinho - PR

Data: 15/05/2020

Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
500	MÁSCARA DE TECIDO EM ALGODÃO, ALTA DURABILIDADE E ELÁSTICO ROLETE, SEM COSTURA NA FRENTE.	8,75	4.375,00

Entrega: 30 dias após a confirmação do pedido.

Germonda C. Rosa

Relatório de Cotação: cotação rápida 499

Pesquisa realizada entre 22/07/2020 11:12:29 e 22/07/2020 11:11:58

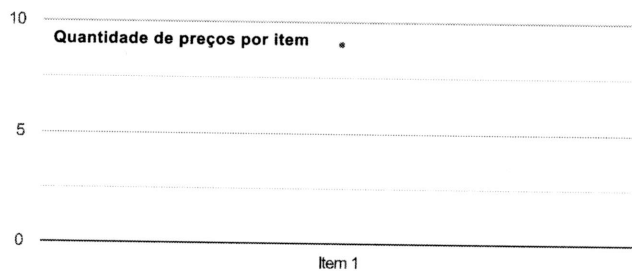
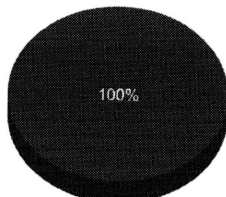
Relatório gerado no dia 22/07/2020 11:12:46 (IP: 186.251.14.18)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) mascara de tecido em algodão reutilizavel	9	1 Unidade	6,00	R\$ 6,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE PARECIS/RO	11599	24/04/2020	R\$ 6,00
Valor Unitário				R\$ 6,00
Valor Global:				R\$ 6,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,00

Valor do item em relação ao total

● 1) mascara de...



Marca: TARAN**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:** TARAN**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

RUA PEDRO TEIXEIRA, 1481

Telefone:

(69) 8436-6091

Email:

licite.empresamentos@gmail.com

26.581.761/0001-78 HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

R\$ 6,49

Marca: ALVO CERTO**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:** ALGODÃO**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

R RIO BRANCO, 2262

Telefone:

(69) 3443-1918

30.511.964/0001-65 MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

R\$ 6,50

Marca: CASEIRA**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:** ALGODAO**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

R SANTA CATARINA, 148

Telefone:

(69) 9375-0095

Email:

projotec_ltlda@hotmail.com

24.681.482/0001-50 L.A.F. DOS SANTOS EIRELI - ME

R\$ 9,60

Marca: BRISA CONFECÇÕES**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:** MASCARA DE TECIDO ALGODAO**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

RUA NOVE DE JULHO, 669

Nome de Contato:

ALDO

Telefone:

(69) 3451-2193

Email:

atendimento@awaimpactos.com.br

17.267.268/0001-97 D. JACINTO DOS SANTOS EIRELI

R\$ 15,00

Marca: travelin**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:** universal**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

R ERMELINDO BATALHA, 652

Telefone:

(69) 3321-2312/ (69) 8405-6910

Email:

escritoriocontabilperes@hotmail.com

#OURINHOS CONTRA O CORONA

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DE OURINHOS

Atualizado dia 07 de maio de 2020, às 17h30

CASOS POSITIVOS

- 10 em monitoramento
- 12 altas por cura (não apresentam mais sintomas)
- 04 óbitos

26

CASOS SUSPEITOS

aguardando resultado de exame laboratorial

22

INTERNAÇÕES

- 07 casos suspeitos
- 01 confirmados

08

DESCARTADOS

resultado negativo em exame laboratorial

88



Município de Jacarezinho
FLS. 10
Comissão Permanente
de Licitação

CORONAVÍRUS

Regional de Saúde Jacarezinho

A população da
Regional de Saúde Jacarezinho
é de
289.020 habitantes

Se **10%** contrair o
CORONAVÍRUS
serão
28.902 pessoas
contaminadas

Caso **5%** deste grupo necessite
de
TRATAMENTO INTENSIVO
teremos uma demanda de
1.445 leitos
de **UTI**

**Esta regional de saúde tem
35 leitos de UTI*/55 respiradores**

**ENTENDEU A GRAVIDADE????? #ficaem
casa**

Fonte: Estimativa populacional IBGE, 2019; Banco de dados do Sistema Único de Saúde - DATASUS, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Atenção à Saúde - CNES - Referente fev 2020; Imperial College London, 26/03/2020. Organização: Alides Baptista Chimin Junior (UNICENTRO - GETE), Carla Straub (UFPR SL/PET - Saúde), Hugo Alberto Perlin (IFPR - Campus Paranaguá), Marcio Omat (UEPG - GETE), Michele Straub (NESC UFPR), Abril - 2020. * Unidade Isolamento, UTI Adulto - Tipo II, UTI Pediátrica - Tipo II, UTI Neonatal - Tipo II, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru, Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico. Regional de Saúde composta pelos seguintes municípios: Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.

Município de Jacarezinho
FLS. 11
Comissão Permanente
de Licitação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 112/2020 – 2ª PJ

Jacarezinho, 17 de março de 2020.

Procedimento Administrativo nº MPPR-0070.20.000342-7 (CORONAVÍRUS)

Senhor Secretário:

Cumprimentando-o, a Promotora de Justiça que adiante subscreve comunica a Vossa Senhoria que no bojo do Procedimento em epígrafe foi expedida à autoridade a Recomendação Administrativa nº 04/2020 (anexa), a qual deverá ser observada em todos os seus termos. Serve o presente para cientificar o Sr. Secretário da expedição da referida Recomendação Administrativa, para tomar as providências cabíveis para o amparo do Município de Jacarezinho.

Com efeito, seja comunicado a este órgão ministerial, **no prazo de 10 (dez) dias**, o deslinde da situação, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei 7.347/85, sob pena de incorrer nas sanções do tipo penal capitulado no artigo 330, do Código Penal.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA

Promotora de Justiça

Ao

Ilustríssimo Senhor
Marcelo Nascimento E. Silva
Secretário Municipal de Saúde
JACAREZINHO - PARANÁ

Município de Jacarezinho
FLS. 12
Comissão Permanente
de Licitação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR Nº 0070.20.000342-7

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2020

RECOMENDANTE: 2ª PROMOTORIA D E JUSTIÇA DE JACAREZINHO/PR

RECOMENDADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONSIDERANDO:

1. que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

2. que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

3. que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011¹, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

4. que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

5. a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o

¹ Este diploma também institui a Força Nacional do SUS, como "programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população" (art.12), competindo ao Ministério da Saúde "convocar e coordenar a FN-SUS para atuar nos casos de declaração de ESPIN e em outras situações de emergência em saúde pública" (art.13, II), dentre outras atribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Brasil, no momento, no nível de resposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)", na fase de *contenção*, sopesando que já há casos confirmados no Brasil;

6. que casos de COVID-19 foram notificados, ao todo, em diversos países com 125.048 ocorrências. O Brasil confirmou 234 casos até o momento, sendo 6 casos no Paraná, até a data de 16/03/2020 (fonte: Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Estadual).

7. que o Paraná elaborou seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

8. a ativação, pela Secretaria de Estado da Saúde, de seu Centro de Operações em Emergências – COE, para o enfrentamento do coronavírus, conforme estabelecido na Resolução SESA nº 126/2020;

9. a confecção, pela SESA/PR, de "Roteiro para Elaboração de Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus", onde "serão definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de uma emergência em saúde pública", destacando-se que os "municípios devem compor seus planos de contingência de acordo com a realidade e estrutura local. A heterogeneidade entre os municípios do Estado traz a necessidade da elaboração individual do plano de contingência";

10. que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

11. a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Recomendação Administrativa nº 04/2020 - PJ

Município de Jacarezinho
FLS. 14
Comissão Permanente
de Licitação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12. que, segundo o artigo 200, II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica";

13. que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº8080/1990, em seu artigo 2º, caput e §§1º e 2º, prevê que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade";

14. que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

15. que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de **epidemias**, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";

16. ainda, que o artigo 17, incisos II, III e IV, alínea 'a', da LOS, **impõem à direção estadual do SUS**, respectivamente, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do sistema único de saúde; prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; e coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços, inclusive de vigilância epidemiológica;

17. o artigo 22, também da Lei Federal 8080/1990, que estabelece: **"na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento”;

18. que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, “é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde”;

19. o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, que, no seu art. 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

20. considerando o disposto no mesmo diploma legal, no §2º, do art. 3º, que “ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo: I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - o direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020”;

21. o Decreto nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23.5.2005 (anexo ao decreto);

22. o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê procedimentos visando a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, cabendo aos órgãos e entidades do Poder Público garantir a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação” (art.6º, I), tendo o cidadão o direito de obter “orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada” (art.7º, I), “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos" (art.7º, II), "informação primária, íntegra, autêntica e atualizada" (art.7º, IV), informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art.7º, V);

23. que o "nosso maior inimigo agora não é o coronavírus por si só. É o medo, o boato e o estigma. Nosso maior ativo são os fatos, a razão e a solidariedade" - Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor da Organização Mundial da Saúde (Folha de São Paulo, em 29.2.2020);

24. a importância da atuação dos agentes comunitários de saúde nas ações de prevenção, informação e cuidados previstos na Política Nacional da Atenção Básica, e a Lei Federal nº 13.595/2018, art. 3º, que fixa como seu dever "o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal", e, também, "a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional" (inc. III, §3º, do mesmo artigo);

25. o art. 4º, da lei federal supra mencionada, onde consta que "os Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; IV - na identificação e no



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos”;

26. a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

27. o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) “desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) “Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos”; “Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva”; “Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis”; “Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal”, etc.

28. que a Lei Federal nº8142/90 prevê que os Conselhos de Saúde, “em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

(art.1º, §2); bem como o disposto na Resolução CNS nº453/2012, Quinta Diretriz, que prevê competir aos conselhos de saúde: "estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS (...)"; "fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente"; "estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde (...)"; dentre outras;

29. que, no último dia 6.3.2020, a Secretaria de Estado da Saúde publicou nota informativa², elaborada pela Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, reforçando orientações **em hipóteses de casos suspeitos**: "em de caso de suspeita de infecção pelo coronavírus, a pessoa deve procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou a Unidade de Pronto Atendimento na rede municipal ou ainda um Pronto Socorro na rede particular; só após a avaliação e classificação do risco, a pessoa é encaminhada para um hospital de referência, caso seja constatada a necessidade. 81% dos casos da doença pelo coronavírus são leves; é recomendado isolamento no domicílio enquanto o paciente apresentar os sintomas, e após prescrição médica, com alerta para os sinais de gravidade, orientação ao paciente e familiares sobre medidas de prevenção da transmissão de doenças respiratórias, notificação e coleta da amostra para diagnóstico laboratorial";

30. a Lei Estadual nº 14.254/2003, que, no seu art. 2º, prevê os direitos dos usuários do SUS no Paraná, cabendo aqui mencionar a garantia de "atendimento humano, digno, atencioso e respeitoso, por parte de todos os profissionais de saúde" (inc. I); "receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre: a) hipótese diagnósticas; b) diagnósticos realizados; c) exames solicitados; d) ações terapêuticas; e) riscos, benefícios e inconvenientes provenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas; f) duração prevista do tratamento proposto; g) no caso de procedimentos de diagnósticos terapêuticos invasivos, a necessidade ou não de anestesia; o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas pelos procedimentos, os efeitos colaterais, os riscos e consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento; h) a localização da doença; i) exames e condutas a que será submetido; j) a finalidade dos materiais coletados para exames; k) alternativas de

² Disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NOTA_CASOS_SUSPEITO.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

diagnósticos e terapêuticas existentes no serviço de atendimento ou em outros serviços; l) o que lugar necessário" (inc. X);

31. a Portaria de Consolidação nº 1/2017/MS, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º, "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art.3º: "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º, "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

32. a disposição do artigo 5º, II, alínea 'd', do Código de Saúde do Estado do Paraná (LE nº 13.331/2001), que estipula como uma das bases do SUS, na esfera estadual e municipal a "conjugação dos recursos físicos, materiais e humanos do Estado e dos municípios na realização de ações e prestação de serviços públicos de assistência à saúde da população e divulgação de informações quanto ao potencial desses serviços e a sua utilização adequada pelo cidadão";

33. que o artigo 10, I, da LE nº 13.331/2001 reforça que a Política de Saúde será orientada para "a atuação articulada do Estado e dos municípios, mediante o estabelecimento de normas, ações, serviços e atividades sobre fato, situação ou local que ofereça risco à saúde individual e coletiva";

34. a dicção do artigo 15, do Decreto nº 5.711/2002, que regulamenta a LF. nº 13.331/2001, de que "a execução das ações e serviços de saúde pelo Estado do Paraná, no limite das deficiências locais, dar-se-á em caráter complementar e suplementar, quando: II) em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos graves e inusitados à saúde que representem risco de disseminação além da fronteira municipal, e nos casos de: a) epidemias (...)"



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

35. também, que o artigo 518, do mesmo decreto, afirma que "compete à autoridade sanitária municipal e/ou estadual, de acordo com o conhecimento científico atual e normas técnicas específicas, definir, determinar, executar e/ou propor a execução, coordenar, delegar, acompanhar e avaliar as medidas de prevenção e controle das doenças e ou agravos à saúde";

36. a Lei Federal nº 6.259/1975 e o Decreto Federal nº 78.231/75, que dispõem sobre normas relativas à notificação compulsória de doenças;

37. ser crime, previsto no art. 269, do CP "deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa".

38. o art. 543, do Decreto Estadual nº 5.711/2002, que considera infrações sanitárias: "deixar de notificar doença ou outro agravo à saúde, quando tiver o dever legal de fazê-lo. Pena – advertência, pena educativa e/ou multa";

39. também se tratar de infração sanitária, conforme o art. 543, do Decreto Estadual nº 5.711/2002 "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde mesmo que não sejam de notificação obrigatória - Pena – advertência, pena educativa e/ou multa". (incisos XXIII e XXIV);

40. a lista nacional de notificação compulsória, constante no Anexo I, do Anexo V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº4/2017, que prevê, no item 43, a "Síndrome Respiratória Aguda Grave Associada a Coronavírus: a) SARS-Cov; b) MERS-Cov";

41. ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná;

42. que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

43. que também incumbe ao Ministério Público, nos termos do artigo 57, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº85, de 27 de dezembro de 1999), promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

44. que o artigo 58, VII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público faculta a seus membros, no exercício de suas funções, sugerir ao Poder competente, se for o caso, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

45. o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPNG), editado em 2018, que prevê, como alguns de seus objetivos "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);" "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

46. a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos

Recomendação Administrativa nº 04/2020 2PJ

Município de Jacarezinho
FLS. 22
Comissão Permanente
de Licitação
Digitalizado com CamScanner



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional",

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela(o) agente ministerial adiante subscrita(o), no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao senhor **MARCELO NASCIMENTO E SILVA**, Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. a pronta adoção de providências voltadas à **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESA/PR, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Jacarezinho.

2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Jacarezinho/PR contenha, como elementos mínimos, todos aqueles previstos no roteiro confeccionado pela Secretaria de Estado da Saúde, porque se prestam a apoiar e orientar os entes municipais em seu planejamento, consoante com a realidade e estrutura sanitárias disponíveis, estimando **objetivamente** a cronologia da implantação de **cada uma** das providências necessárias, conforme o elenco de situações previsto e o nível de propagação da doença no momento (1, 2 ou 3);

3. que promova, efetue e fiscalize a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, como preveem a Lei Federal nº 6.259/1975 e o Decreto Estadual nº 5.711/2002, obedecendo à orientações (específicas para COVID-19) do Ministério da Saúde e da SESA/PR (Plano de Contingência Estadual). Além disso,

Recomendação Administrativa nº 04/2020 2PJ

Município de Jacarezinho
FLS. 23
Comissão Permanente
de Licitação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

eventuais hipóteses que se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) também devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP – Gripe) e no sistema e-SUS AB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), com o CID 10 – U07.1.

4. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, para tanto, a Ouvidoria do SUS;

5. que se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde – quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.) no endereço de *internet* da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

6. que, quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, **obrigatoriamente**, de dados oficiais, **especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde**, que são atualizados diariamente, às 15h30, na sua página na *internet*;

7. que se organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais, EPI, respiradores, oxímetros e medicamentos;

8. que se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, **agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias**);

9. que se realize a capacitação de **todos** os profissionais atuantes na atenção básica, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Assina-se o prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da

Recomendação Administrativa nº 04/2020 2PJ

Município de Jacarezinho
FLS. 24
Comissão Permanente
de Licitação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

presente para que se comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie com seu detalhamento técnico, ponto a ponto, bem como outras mais que se tenha deliberado sobre a enfermidade.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, ao CRESEMS Regional, e ao consórcio intermunicipal de saúde da região, por correspondência do Ministério Público, acerca do quanto ora recomendado.

Jacarezinho, 17 de março de 2020.

MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA

Promotora de Justiça

Recomendação Administrativa nº 04/2020 2PJ

Município de Jacarezinho
FLS. 25
Comissão Permanente
de Licitação

Prontuário do Processo

Informações Gerais -----

NÚMERO DO PROCESSO...: 2020/05/001822
 DATA DE PROTOCOLO....: 19/05/2020 - 10:24:33
 órgão DE PROTOCOLO...: PROTOCOLO

ASSUNTO...: GERAL
 SUBASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 SITUAÇÃO...: PENDENTE

REQUERENTE PRINCIPAL.: 4038 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ...: 09.309.271/0001-06

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO.: 20/05/2020 - 09:51:58
 DATA DE ENTREGA.....:
 DATA DO ARQUIVAMENTO.:
 ARQUIVO.....:
 LOCAL DE ARQUIVAMENTO:

SITUAÇÃO FINAL.:

Endereço do Processo -----

LOGRADOURO.....: AV PARANA 628
 COMPLEMENTO.....:
 BAIRRO.....: CENTRO
 CIDADE/UF.....:

Súmula do Processo -----

OFICIO 0469/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCAO DE MASCARAS DE TECIDO (ALGODAO)

Histórico da Tramitação -----

SEQ. FOLHAS	órgão/FUNCIÓNÁRIO OBSERVAÇÕES DO Trámite	DT.ENVIO	DT.ENTRADA	DT.SAÍDA	DIAS DOC	órgão/FUNC. RECEPTOR	TIPO Trámite
0	PROTOCOLO/Beatriz scarabel	19/05/2020	19/05/2020	20/05/2020	0:00	PROTOCOLO/Beatriz scarabel	NORMAL
1	LICITAÇÃO Analisando o pedido, constatou-se que este objeto já foi adquirido por diversos setores da Admininstraçáo, inclusive com valores bem mais acessíveis ao presente. Aponta-se também a adequação e juntada de novos orçamentos, haja vista que num primeiro momento há elementos que podem colocar em xeque a autenticidades deles. Por derradeiro, solicito que a secretaria encaminhe todos os pedidos de dispensa que sejam embasados no Decreto nº 7320/2020 primeiramente a Procuradoria Jurídica, para que haja respaldo legal nas solicitações.	20/05/2020	20/05/2020	20/05/2020	0:00	CONTROLE INTERNO/Neto	NORMAL
2	SECRETARIA DE SAÚDE/ROSICLEIA TE	20/05/2020			0:00		NORMAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

Ofício nº 0498/2020 - FMS

Jacarezinho, 23 de maio de 2020.

Ilmo. Sr. **Aristides S. Stela Neto**

Diretor do Departamento de Controle Interno

Jacarezinho – Paraná

ASSUNTO: Esclarecimentos necessários para contratação de empresa para confecção de máscaras.

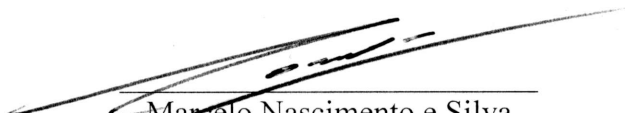
Ilustríssimo Senhor Aristides,

Com o propósito de melhor esclarecer acerca da presente contratação para confecção de máscaras, e no sentido de melhor prestar informações sobre a utilização, distribuição e material das máscaras, vimos informar que serão utilizadas pelos servidores administrativos e de gestão da secretaria municipal de saúde, bem como pelos agentes de combate as endemias.

Por serem laváveis e reutilizáveis mais vezes, serão utilizadas pelos profissionais que estarão trabalhando internamente, em local de pouco contato com ambientes contaminados, sendo mais vantajosa a distribuição de máscaras de algodão. cumpre informar, no entanto, que não tem tanta eficiência de bloqueio contra o vírus (Covid-19), por esta razão podem ser utilizadas somente pelos administrativos internos, servidores de gestão e profissionais de endemias, quando em serviço externo.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para satisfazer maiores esclarecimentos que se fizerem necessários. Ademais, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Município de Jacarezinho
FLS. 27
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

JUSTIFICATIVA DE COMPRA

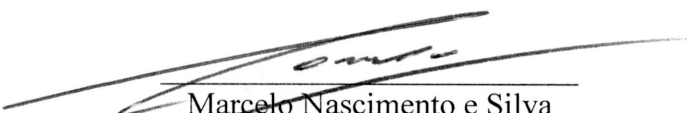
Trata-se de equipamento de proteção para servidores, estagiários e profissionais, para serem utilizadas quando estiverem no exercício de atividades tipicamente administrativas, em ambientes internos dos prédios, isolados ou com pouca circulação de pacientes.

As máscaras de tecido serão dispensadas aos auxiliares administrativos, estagiários e demais servidores da secretaria para utilizarem quando estiverem em atividades administrativas internas, isoladas, bem como para agentes de combate a endemias quando estiverem exercendo atividade de fiscalização e controle em ambientes externos e abertos.

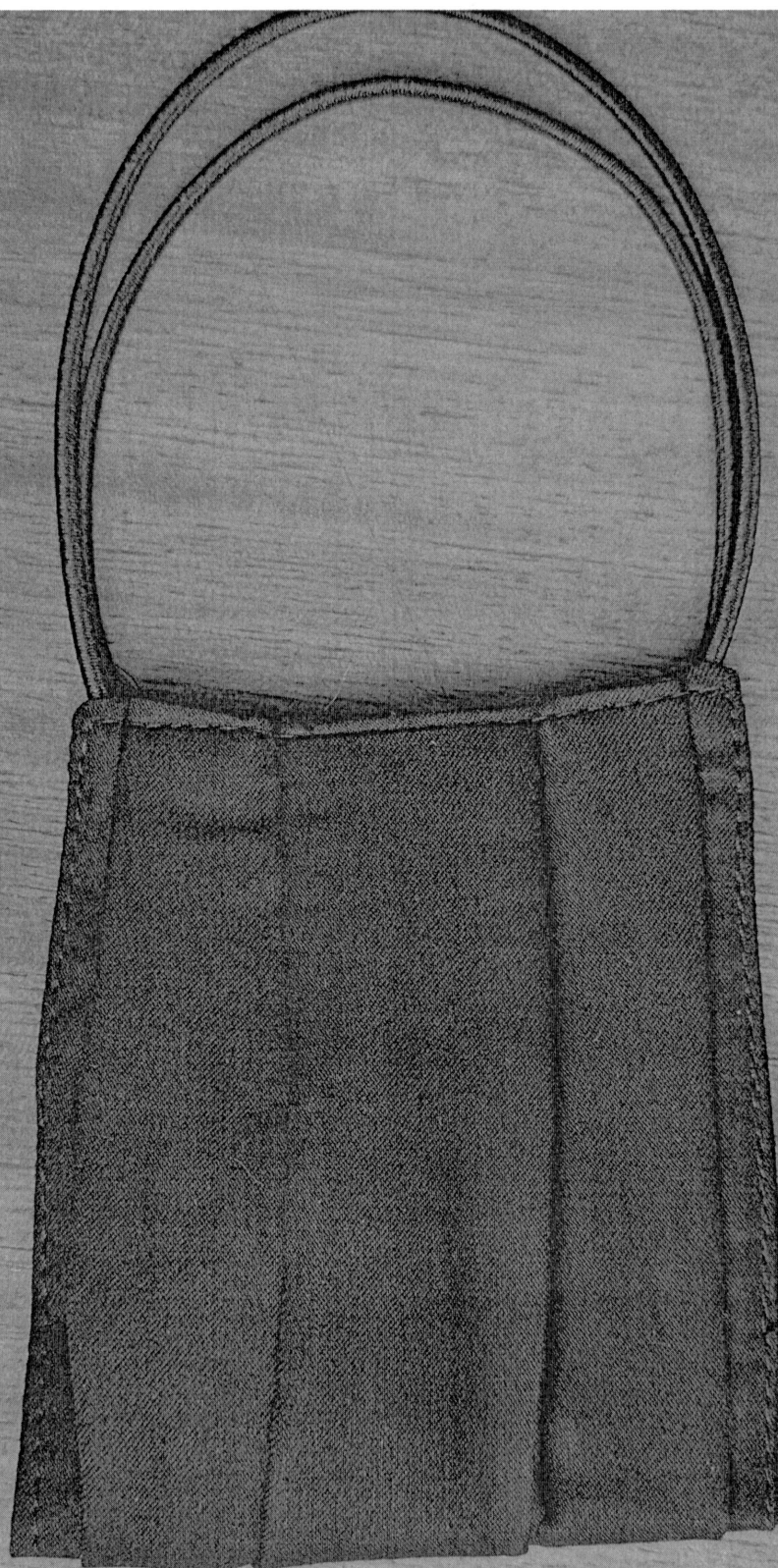
As máscaras de tecido serão fornecidas à quantidade de 5 máscaras para cada um dos profissionais acima listados, já que são máscaras laváveis e podem ser reutilizadas quando estes forem realizar atividades de baixo risco de contágio e infecção. Isso para evitar grandes gastos com máscaras pff2 e máscaras cirúrgicas triplas, já que essas são descartáveis, utilizando-as somente e preferencialmente nos atendimentos e serviços de elevado risco de contaminação.

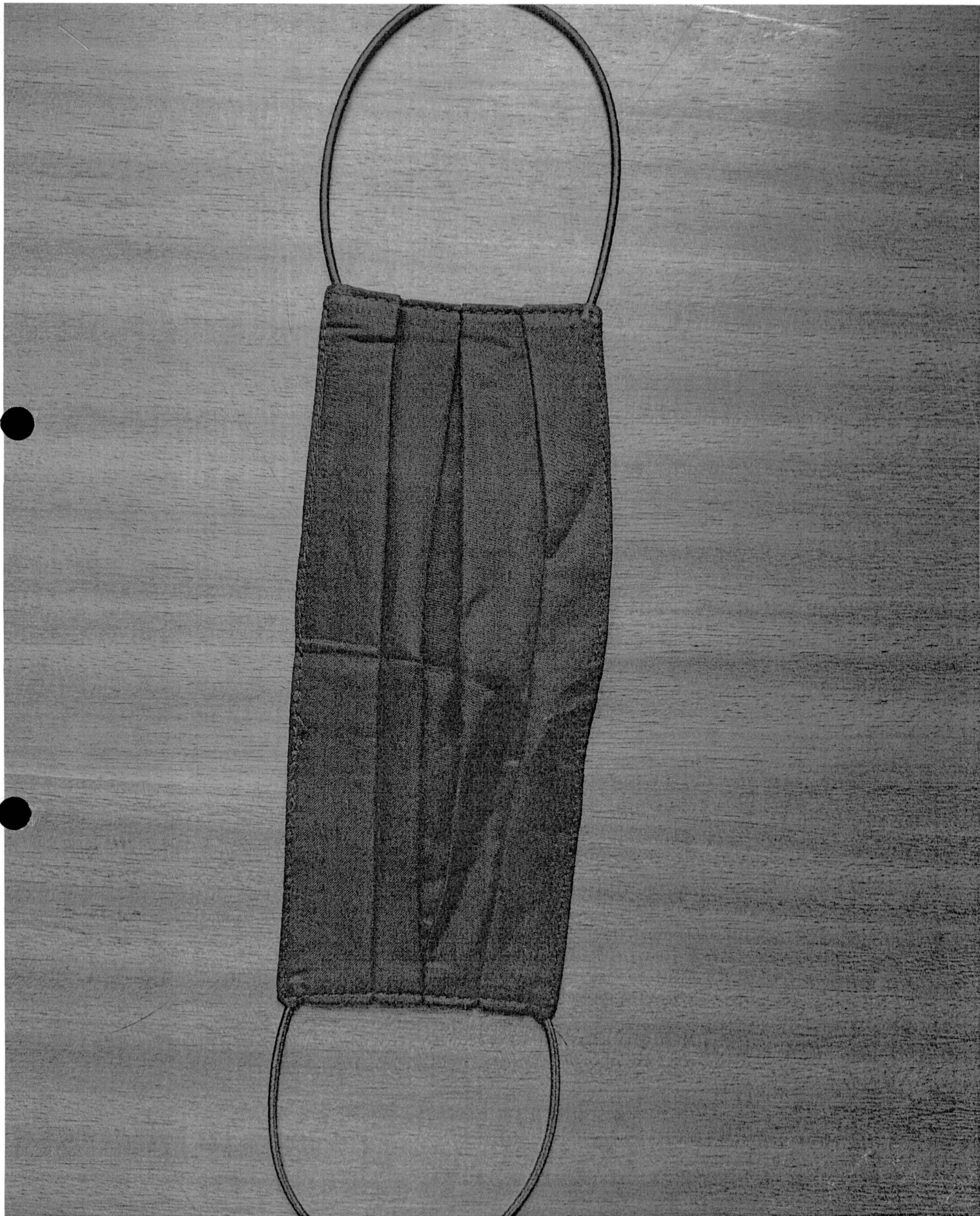
Por último, cumpre informar que as máscaras estarão sendo dispensadas para serem lavadas e reutilizadas. Por isso, sua qualidade e durabilidade tem que ser suficiente para ser preservada durante toda pandemia. Por isso elas são confeccionadas em material algodão reforçado em duas camadas de tecido algodão, costurada e confeccionada com elástico rolete (roliço) de alta durabilidade, já que os elásticos normais (chatos) tem gerado reclamações dos usuários.

Jacarezinho, 18 de maio de 2020.


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Município de Jacarezinho
FLS. 28
Comissão Permanente
de Licitação







TOTAL = 76

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ADRIANA QUEIROZ DE SOUZA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
ALDA DELMIRA DE SOUZA PINTO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS CENTRAL
ALEXANDRA REGINA RIBEIRO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS FILIPAK
ANA LUCIA FREITAS DA SILVA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA S. PEDRO
ANABEL A. DE OLIVEIRA MURILO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS PARQUE BV
APARECIDA DE ALMEIDA BACCON	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA SETTI
BRUNA RAMOS DA SILVA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS CENTRAL
CRISTIANE ERNESTINA LEITE	Ag. Comunitário de Saúde	UBS MARQUES
CRISTIANE ROSA REIS	Ag. Comunitário de Saúde	UBS CENTRAL
DAIANE GUSMÃO MORAIS	Ag. Comunitário de Saúde	UBS FILIPAK
DANIELE AP. DE OLIVEIRA LEITE	Ag. Comunitário de Saúde	UBS JARDIM SÃO LUIZ
DOLORES DOS SANTOS BARBOSA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS PARQUE BV
EDERSON GENEROSO DE OLIVEIRA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA SETTI
ELIZABETE GOSMATI	Ag. Comunitário de Saúde	UBS JARDIM SÃO LUIZ
EMILENE DE FÁTIMA VENÂNCIO CAMARGO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS JARDIM SÃO LUIZ
EVA EDI DE MIRANDA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA SETTI
FABIANA VIERA MARINHO PEREIRA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA S. PEDRO
GISLENE RODRIGUES M. BOTELHO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
GUIOMAR A. BATISTA DE LIMA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS PARQUE BV
HELENA AP. MARTINS BARBOSA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS FILIPAK
JULIANA ROSÂNGELA AMÉRICO PINTO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS PARQUE BV
KÁTIA BATISTA DE ARRUDA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA S. PEDRO
KELY BRANDINO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS JARDIM SÃO LUIZ
KRISTINA TOYOTO ALVES MURAKAME	Ag. Comunitário de Saúde	UBS CENTRAL
KAYS RODRIGUES	Ag. Comunitário de Saúde	UBS CENTRAL
LUCIANA DE FATIMA DA SILVA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
LUCIANA DE OLIVEIRA CARDOSO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS JARDIM SÃO LUIZ

T. S. ...
... são Permanente

LUCIANA RODRIGUES GUIDELLI	Ag. Comunitário de Saúde	UBS JARDIM SÃO LUIZ
LUCINEI CRISTIANO PONTES	Ag. Comunitário de Saúde	UBS PARQUE BV
LUIZ SERGIO MARQUES DE MORAES	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA SETTI
MARCELA SUELEN GALERANI	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA SETTI
MARCIA R. ROMANINI ALCANTARA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS FILIPAK
MARCOS CUSTODIO RIBEIRO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA S. PEDRO
MARIA ANDREIA MOREIRA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA SETTI
MARIA EDUARDA DE SOUZA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
MARIA ELIZABETE CARNEIRO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS FILIPAK
MARIA MARCELINA FARIAS	Ag. Comunitário de Saúde	UBS JARDIM SÃO LUIZ
MARIANE DA CRUZ ABDALLA THABET	Ag. Comunitário de Saúde	UBS PANORAMA
MARIO CARDOSO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
MICHELE CRISTINA LEITE	Ag. Comunitário de Saúde	UBS MARQUES
MONICA REGINA CONSOLIN	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
PATRICIA LEONEL RAMOS PAVIN	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
REGIANE APARECIDA DINIZ	Ag. Comunitário de Saúde	UBS PARQUE BV
ROSANA RAMOS DOURADO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
ROSEMEIRE DE FATIMA ROMANO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA S. PEDRO
ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA SETTI
RUTE PAULINO DE SOUZA QUERINO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
RUTE RODRIGUES DA SILVA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
SANDRA LEA LAUREANO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
SILVIA AP. LUIZ DA SILVA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS VILA S. PEDRO
SILVIA SERTORIO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
TAIANE ALVES DE PAULA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS AEROPORTO
VALTER R. DA C. ABDALLA THABET	Ag. Comunitário de Saúde	UBS PANORAMA
VANESSA A. DE SOUZA GOMES	Ag. Comunitário de Saúde	UBS PANORAMA
VANESSA ANDRIATI BENTO	Ag. Comunitário de Saúde	UBS MARQUES

VANESSA MOTTA DÁVILA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS FILIPAK
VERA REGINA BATISTA	Ag. Comunitário de Saúde	UBS CENTRAL
ADALBERTO CARAPINA	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ANDRÉ AUGUSTO MOREIRA	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAMILA DO AMARAL THABET	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
FABRÍCIO MARQUES SIMÕES	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GUILHERME MARTINS	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
HIAGO MARTINS BARBOSA	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
HUGO HENRIQUE VILELA	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
IZAIAS MOEIRA DA SILVA	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
JÉSSICA DRIELY GALERIANE LEITE	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
JULIANA GUSMÃO GONÇALVES SILVA	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LORENA SEIXAS SOARES DE SOUZA	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LUCIANE DE SOUZA MARTINS	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MARILZA DE FREITAS SANTOS	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MIRIAM DE FÁTIMA SOARES RICAS	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ORANILDES F. MENDES ROSSETO	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PAULA F. DA CONCEIÇÃO FACCIANI	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SAMUEL MIRANDA DA SILVA	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
THIAGO DA SILVA DOMINGUES	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VERONICA A. MOREIRA ROBERTINO	Ag. Comb. às Endemias	VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
MARIA EVANDRA TREGUES DE SOUZA	Assistente Social	SECRETARIA
ADRIANA ALVES FREITAS	Aux. Administrativo	SECRETARIA
ADRIANO JOSE LOPES	Aux. Administrativo	SECRETARIA
GISELE MARTINS DOS SANTOS	Aux. Administrativo	SECRETARIA
HAMILTON SETTI	Aux. Administrativo	SECRETARIA
IZABEL MARIA ZERGER CARDOSO	Aux. Administrativo	DEP. TRANSPORTE
NADIA CRISTINA DE SOUZA	Aux. Administrativo	SECRETARIA
REGINALDO ANTONIO SENNE BUENO	Aux. Administrativo	SECRETARIA
FLAVIO HENRIQUE BENTO	Aux. Administrativo	SECRETARIA
ROSICLEIA TEIXEIRA DA COSTA	Aux. Administrativo	SECRETARIA
JOSE VANIR DA SILVA	Aux. Obras e Serviços	SECRETARIA
HAROLDO LUIZ ANTÔNIO	Aux. Serv. Gerais Tercerizado	SECRETARIA
CARLOS HENRIQUE LEITE	Aux. Serviços Gerais	SECRETARIA
NOEL LOURENÇO	Aux. Serviços Gerais	SECRETARIA
CLEBER AUGUSTO BENTO	Comissionado	SECRETARIA
JOÃO ROBERTO DE ASSIS LIMA	Comissionado	SECRETARIA
JOÃO VICTOR SERRA LOPES	Comissionado	SECRETARIA
NATHAN NUNES JUNQUEIRA	Comissionado	SECRETARIA
POLIANA CRISTINA BICHARA	Comissionado	SECRETARIA
ROGERIO DE OLIVEIRA	Comissionado	SECRETARIA
ELAINE ALVES SIQUEIRA	Enfermeiro(a)	SECRETARIA
TATHIENNE CRISTINA BASSINELLO	Estágario(a)	SECRETARIA
AMANDA DE OLIVEIRA	Estágario(a)	SECRETARIA
RAFAEL CAMARGO DE ANDRADE	Estágario(a)	SECRETARIA
GABRIELLY DE OLIVEIRA NÉIA	Estágario(a)	SECRETARIA
ELIANE BITTENCOURT CONSOLIN	Fonoaudióloga	SECRETARIA
RACHEL GONÇALVES LUNA	Fonoaudióloga	SECRETARIA

TOTAL = 45

EDILSON DA LUZ	Motorista	DEP. TRANSPORTE
JOEL RAMOS MELO	Motorista	DEP. TRANSPORTE
JOSE CARLOS HENRIQUE	Motorista	DEP. TRANSPORTE
LUCIANO TEODORO DE ALMEIDA	Motorista	DEP. TRANSPORTE
AUGUSTINHO PAVIM	Motorista - Tercerizado	DEP. TRANSPORTE
ADALBERTO GOMES	Motorista - Tercerizado	DEP. TRANSPORTE
VALDECI APARECIDO DE BRITO	Motorista - Tercerizado	DEP. TRANSPORTE
THIAGO FERNANDES BERÇOCANO	Motorista - Tercerizado	DEP. TRANSPORTE
LACIR DE AGUIAR CÔCCIA	Motorista - Tercerizado	DEP. TRANSPORTE
REGINALDO HENRIQUE MARTINS	Motorista - Tercerizado	DEP. TRANSPORTE
RENATO LEITE DA SILVA	Motorista - Tercerizado	DEP. TRANSPORTE
REINALDO SEVERINO OLIVEIRA	Motorista - Tercerizado	DEP. TRANSPORTE
ROGÉRIO DE OLIVEIRA	Motorista - Tercerizado	DEP. TRANSPORTE
TIAGO RAVNEI	Motorista - Tercerizado	DEP. TRANSPORTE
TEREZINHA C. XIMENES DE ANDRADE	Nutricionista	SECRETARIA
MARCELO NASCIMENTO E SILVA	Secretário M. de Saúde	SECRETARIA
ROBERTO BURANI	Téc. em Contabilidade	SECRETARIA
DÁRIO MILES DE OLIVEIRA	Tercerizado	SECRETARIA

Departamento de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Saúde
Jacarezinho-PR

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ADRIANA MATAVELI VIANA	Aux. Administrativo	UBS MARQUES
CRISTIANA DE SOUZA	Aux. Administrativo	UBS JARDIM SÃO LUIZ
ELCE A. DE OLIVEIRA SILVA	Aux. Administrativo	UBS CENTRAL
ELIANE ROSA DA SILVA	Aux. Administrativo	UBS VILA S. PEDRO
JULIANA C. COSTA DE MORAES	Aux. Administrativo	UBS VILA SETTI
LUCAS TSUJIOKA BIGARAN	Aux. Administrativo	UBS AEROPORTO
LUCIENE CAMPOS VILELLA	Aux. Administrativo	UBS PANORAMA
MARCELO SILVA DE PAULA	Aux. Administrativo	UBS AEROPORTO
OTAVIO TUCHINSKI DOS SANTOS	Aux. Administrativo	UBS FILIPAK

Município de Jacarezinho
 FLS. 37
 Comissão Permanente
 de Licitação

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ANA PAULA CALANDRIN 30993874878

Nome do Empresário

ANA PAULA CALANDRIN

Nome Fantasia

ANA PAULA CONFECÇOES

Capital Social

1,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
305963442	SSP	SP	309.938.748-78

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
● ATIVO	22/02/2010

Números de Registro

CNPJ	NIRE
11.581.922/0001-56	41-8-0002363-7

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
86400-000	RUA BENJAMIN CONSTANT	787	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	JACAREZINHO	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
22/02/2010	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Costureiro(a) de roupas, sob medida, independente

Atividade Principal (CNAE)

14.12-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios
Fabricante de partes de peças do vestuário - facção, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
14.12-6/03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Município de Jacarezinho
FLS. 38
Comissão Permanente
de Licitação

Número do Recibo
ME09971262

Número do Identificador
11581922000156

Data de Emissão
16/06/2020

Município de Jacarezinho
FLS. 39
Comissão Permanente
de Licitação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA PAULA CALANDRIN 30993874878
CNPJ: 11.581.922/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

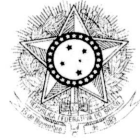
Emitida às 08:54:34 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **6A29.041E.918A.6BBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Jacarezinho
FLS. 40
Comissão Permanente
de Licitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.581.922/0001-56
Certidão nº: 13610161/2020
Expedição: 15/06/2020, às 11:59:02
Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.581.922/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.581.922/0001-56
Razão Social: ANA PAULA CALANDRIN DOS SANTOS BARROS 30
Endereço: RUA R BENJAMIN CONSTANT 787 CASA / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032205055827052345

Informação obtida em 15/06/2020 12:02:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Jacarezinho
FLS. 42
Comissão Permanente
de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.581.922/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2010
NOME EMPRESARIAL ANA PAULA CALANDRIN 30993874878		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANA PAULA CONFECÇÕES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 787	COMPLEMENTO CASA
CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREZINHO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO aninhabarros96@hotmail.com	TELEFONE (43) 9682-7524
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **11:55:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Jacarezinho
FLS. 43
Comissão Permanente
de Licitação



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022079337-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.581.922/0001-56**

Nome: **ANA PAULA CALANDRIN 30993874878**

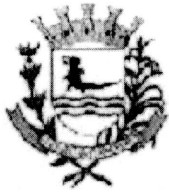
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3004 e 3008 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 1706 2020

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a tributos Municipais.

Inscrição Municipal: 883600-0

Razão Social.: ANA PAULA CALANDRIN

Nome Fantasia.:

CPF/CNPJ.....: 11.581.922/0001-56

Endereço.... : RUA DOUTOR JOAO CANDIDO FORTES, 220 Complemento:

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: JACAREZINHO /

Ramo Atividade: CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, PECAS
DO VESTUÁRIO, EXC ROUPAS INTI

Requerente....: ANA PAULA

Finalidade....: Simples Verificação

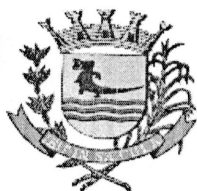
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no endereço <www.jacarezinho.pr.gov.br>

Emitida dia 15 de Junho de 2020
Válida até 13 de Outubro de 2020
Código de Autenticidade: 329505094329505

Certidão Emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Jacarezinho
FLS. 45
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

DPTO DE CONTABILIDADE
INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


0810.1012200112.211	3.3.90.30.00	FR – 494 147.854,20	CÓD. REDUZIDO 2095
---------------------	--------------	------------------------	-----------------------

Protocolo nº: 1822/2020

Ofício nº: 0469/2020

Aquisição: Mascaras de tecido (algodão).

Jacarezinho, 08 de Junho de 2020.

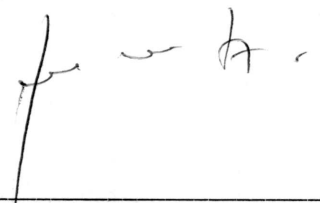


Reinaldo Galerani

DE ACORDO

INDEFERIDO

08 06 2020
JACAREZINHO ___/___/___



Sérgio Eduardo Emygdio de Faria

Município de Jacarezinho
FLS. 46
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

PORTARIA Nº 3.041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Processos Licitatórios**, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO


IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.


Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 47
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1821 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Processos Licitatórios**, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3042/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 1033/2005, que regulamenta o procedimento licitatório na modalidade pregão no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores municipais **Rafaela Sedassari Moraes, Luiz Carlos de Oliveira, Ana Luiza Correa**, para exercer a função de Pregoeiro, fazendo jus à gratificação determinada na Lei Municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seus vencimentos, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presencial e ou Eletrônico, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º – Delegar competência aos Pregoeiros para praticar os atos previstos no art. 2º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Art. 3º – Ficam designados os servidores municipais abaixo descritos para exercer a função de equipe de apoio para auxiliarem o pregoeiro e/ou os pregoeiros durante as sessões de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, conforme as peculiaridades de cada objeto a ser licitado.

- MARIANA CORRÊA TAVARES

- AUGUSTO DE MELLO TIBURCIO

- BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

Art. 4º – Compete à Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, convocar, através de comunicado interno, os servidores que irão auxiliar o pregoeiro em cada processo.

Art. 5º – No caso de serem nomeados mais de um pregoeiro a Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, através de sistema próprio ou terceirizado, controlará o número de processos e os pertinentes despachos para cada Pregoeiro, a fim de que ambos recebam igual número de processos durante o período.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 48
Comissão Permanente de Licitação
Página 1



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

PROTOCOLO: 1822/2020

ASSUNTO: Parecer Jurídico

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou o processo licitatório nº 1822/2020 acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a aquisição de máscaras em tecido de algodão para o enfrentamento do Covid-19, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no ofício protocolado sob nº 0469/2020 e seus anexos, expedido pelo Sr. Marcelo Nascimento e Silva, Secretário Municipal de Saúde, onde informa que o valor da referida licitação é de R\$ 3.575,00 (três mil e quinhentos e setenta e cinco reais)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de se adquirir materiais para os servidores, estagiários e profissionais, para serem utilizados quando estiverem no exercício de atividades tipicamente administrativas, em ambientes internos dos prédios, isolados ou com pouca circulação de pacientes.

As máscaras de tecidos são dispensadas aos auxiliares administrativos, estagiários, e demais servidores da secretaria para utilizarem quando estiverem em atividades administrativas internas, isoladas, bem como para agentes de combate a endemias quando estiverem exercendo atividade de fiscalização e controle em ambientes externos.

Trata-se de materiais essenciais, cuja falta pode gerar graves danos e irreversíveis prejuízos à saúde dos profissionais.

Desde de 18 de maio houve um salto de 02 (dois) casos para 26 (vinte e seis) confirmados, o que tem mudado bastante o quadro do município, e preocupado as autoridades públicas.

Foram anexadas ao processo:

Município de Jacarezinho
FLS. 49
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

- ✓ Ofício 0469/2020 – Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ 03 (três) propostas;
- ✓ Informações sobre o COVID –19; e
- ✓ Informação Orçamentária.

É o relato. Passamos a opinar.

Existem situações no qual a Administração recebe da lei a devida autorização necessária para deixar de licitar, porém se esta for para o benefício do interesse coletivo. Nas hipóteses em que a Administração se depara com a prerrogativa fática para licitar nessa hipótese, conforme instituído em lei.

A emergência é caracterizada pela urgência no atendimento da contratação, essa demora pode acarretar grande risco de prejuízo ao interesse público, tais como obras, serviços e equipamentos, etc.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

Município de Jacarezinho
FLS. 50
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público

Município de Jacarezinho
FLS. 51
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmedida e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

A dispensa de licitação nesse caso tem lugar quando a situação que a justifica exige que a **Administração Pública tome providências rápidas e eficazes** para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Como requisito para que a contratação direta, com base nos casos de emergência, seja realizada de forma lícita, necessário se faz a plena demonstração do nível do dano e eficácia da contratação para retardar ou até mesmo eliminar o risco.

Realizar uma contratação direta significa cautela redobrada, essas contratações emergenciais representam necessidade no **atendimento imediato a certos interesses**. A demora em atender, representaria o risco de sacrifício de valores preservados pelo ordenamento jurídico.

No caso concreto ato de dispensa de licitação para aquisição de máscaras em algodão, protocolado sob o nº 1822/2020, podemos verificar que, fica caracterizado caráter emergencial do objeto, tendo em vista a situação de calamidade instaurada. Sendo assim, como podemos verificar nesse caso, ficou comprovado a **necessária urgência concreta e efetiva do atendimento** a situação decorrente do estado calamitoso que se

Município de Jacarezinho
FLS. 52
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

encontra nosso município, conforme Decreto Legislativo nº 06/2020 de 22 de abril, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas.

Todavia vale lembrar que a situação de emergência vivenciada, em que é necessária a pronta aquisição de insumos para o atendimento das demandas da saúde pública, o legislador não se omitiu ao dispor também da necessária publicização (transparência na gestão) de tais aquisições, exigindo que se dê a transparência nas contratações, possibilitando o seu devido controle, especialmente pela sociedade.

Nesse sentido, não é à toa que o parágrafo 2º, artigo 4º da Lei nº 13.979/20 registra que a divulgação das contratações ou aquisições com fulcro na citada lei deverão observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como deverá ser disponibilizado o nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

Município de Jacarezinho
FLS. 53
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

É importante, ainda, destacar que os parâmetros legais extraordinários vigentes em face da declaração de pandemia da COVID 19 não desoneram os gestores públicos de disponibilizar informações em tempo real dos gastos públicos, como já exigia o artigo 48, parágrafo 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale lembrar, que conforme Ofício nº 131/2020, de 04 de maio de 2020, emitido pelo Ministério Público do Paraná, o mesmo irá acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a aquisição de insumos da área da saúde em razão da pandemia de corona vírus (COVID-19), a fim de prevenir a ocorrência de superfaturamentos.

Diante do exposto, o referido processo se encontra adequado aos requisitos exigidos pela Lei Federal 13.979/2020 e considerando o conteúdo legal

Município de Jacarezinho
FLS. 54
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

apresentado, esta Procuradoria Geral do município opta pelo DEFERIMENTO de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, pugnando pelo cumprimento do artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 13.979/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacarezinho, 15 de junho de 2020.

Hélio D'Andrea Gentil Neto

OAB/PR 73.434

Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2020.

OBJETO: Contratação da empresa **ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME**, para aquisição de máscaras em tecido de algodão para enfrentamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 09 de julho de 2020.


SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 56
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1921 - 01 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2020

OBJETO: Contratação da empresa SALES FERRAGENS DE OURINHOS LTDA - EPP, para aquisição de materiais para roçadeiras pertencentes a Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 09 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2020

OBJETO: Contratação da empresa ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME, para aquisição de máscaras em tecido de algodão para enfiamento de Coronavirus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 09 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 178/2014.

CONTRATO Nº 554/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia sanitária, para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: HMS TRANSPORTES E LOCACAO DE CAÇAMBAS LTDA.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 20 de julho de 2020.

VALOR: R\$ 150.004,42 (cento e cinquenta mil e quatro reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1110.1545200252.141 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO 1413 – R\$ 150.004,42.

Jacarezinho, PR, 19 de junho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ERRATA

Com referência ao extrato de prorrogação contrato nº 104/2020 Dispensa de Licitação nº 58/2020, publicado no dia 19 de junho de 2020, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 221/2019

LEIA-SE:

Contrato nº 104/2020

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a variação de preços ora licitados constantes no Contrato nº 117/2020 – Pregão Eletrônico nº 18/2020, firmado com a empresa FOX MILENIUM JACAREZINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, altera-se o valor dos itens do presente contrato, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea "D" da Lei 8666/93, na seguinte proporção:

Descrição	Preço atual	Valor Reajustado
DIESEL S10	R\$ 2,85	R\$ 2,95
DIESEL S500	R\$ 2,84	R\$ 2,94
GASOLINA	R\$ 3,86	R\$ 3,96
ETANOL	R\$ 2,78	R\$ 2,88

Jacarezinho, PR, 09 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 57 Página 1
Comissão Permanente
de Licitação


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	
Ano*	2020	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	89	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	1822	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME, para aquisição de máscaras em tecido de algodão para enfiletamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.	
Dotação Orçamentária*	0810101220011221133903000494	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.575,00	
Data Publicação Termo ratificação	09/07/2020	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/>	Percentual de participação: <input type="text" value="0,00"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>	
Data Cancelamento	<input type="text"/>	

CPF: 87905531953 (Logout)

Município de Jacarezinho
 FLS. 58
 Comissão Permanente
 de Licitação

Para obter login e senha e utilizar os serviços aos Fornecedores.

- [Fornecedor](#)
- [Informativo](#)

[Licitações](#) | [Publicadas](#) » [Dispensa de licitação](#) » [Detalhes](#) » 89/2020

Dispensa de licitação 89/2020

Modalidade Dispensa de licitação

Situação Encerrada

Data de Acolhimento 09/07/2020 08:00 **Data de Abertura** 09/07/2020 08:00 **Data da Disputa:** 09/07/2020 08:00

Objeto Contratação da empresa ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME, para aquisição de máscaras em tecido de algodão para enfretamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

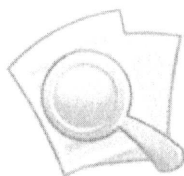
Resumo

Contratação da empresa ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME, para aquisição de máscaras em tecido de algodão para enfretamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

Documentos da Licitação

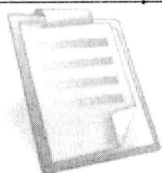
Data	Nome	Ação
09/07/2020	contrato 156.2020	Baixar Arquivo
09/07/2020	termo de ratificação	Baixar Arquivo
« Voltar		

Serviços | Uma forma clara e transparente.



[Busca Inteligente](#)

[Você também pode fazer uma Busca Avançada e localizar as licitações conforme palavras-chave e licitações já concluídas.](#)



[Registro de Fornecedor](#)

[Conheça os documentos exigidos e seja um Fornecedor.](#)

Prefeitura de Jacarezinho

Telefone

(43) 3911-3023

Localização

Rua Cel. Baptista, 335
CEP 86400-000
Jacarezinho - PR

- [Prefeito](#)



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020 AQUISIÇÃO DE MASCARA DE TECIDO DE ALGODÃO.

O **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, nº 335, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sergio Eduardo Emygdio de Faria**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Álvaro Brochado, 1377, Nova Jacarezinho, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.824-0 SSC/PR, inscrito no CPF sob nº 298.689.479-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paraná, nº 628, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 09.309.271/0001-06, neste ato representado por seu Gestor **Sr. Marcelo Nascimento e Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Professor Arlindo Bessa, nº 136, Vila Ageu, inscrito no CPF sob nº 047.102.739-10 e RG 8.760.513-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **11.581.922/0001-56**, com domicílio tributário no município de Jacarezinho, PR, na Rua Benjamin Constant, 787, Centro, neste ato representada por **Ana Paula Calandrin**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, PR, portador do RG nº 30.596.344-2 SSP/SP e inscrito no CPF de nº 309.938.748-78, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual compreende ao disposto no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 86/2020, PROTOCOLO nº 2182/2020**, Contratação da empresa **ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME**, para aquisição de máscaras em tecido de algodão para enfrentamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

Conforme orçamento anexo no processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Máscara de tecido em algodão, confeccionada em duas camadas de tecido de algodão, costurada e confeccionada com elástico rolete (roliço) de alta durabilidade.	650	5,50	3.575,00


CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do contrato será de R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais). Que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, e mediante requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - Esse valor inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses.


Município de Jacarezinho
FLS. 001
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba constante do Orçamento Geral do Município, mediante a seguinte dotação orçamentária nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR 494 Cód. REDUZIDO 2095.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados à prestação dos serviços de maneira satisfatória, nos moldes dos seguintes parágrafos:

- I) Garantir a qualidade dos serviços, mediante a utilização exclusiva de pessoal capaz, atendimento pronto e eficiente para a solução dos problemas, de forma que apresentem o melhor resultado final;
- II) Empenhar seus melhores esforços na prestação integral dos serviços, de modo a proporcionar o melhor resultado dentro das necessidades do contratante, ficando a execução dos mesmos sujeita à fiscalização pelo contratante;
- III) Comparecer à Prefeitura Municipal de Jacarezinho, tantas e quantas vezes se fizerem necessário e toda vez que for solicitada sua presença pela Administração Municipal.
- IV) Cumprir todos os encargos sociais e fiscais que disserem respeito à contratação dos profissionais que prestarão os serviços contratados pelo Município, não gerando o presente instrumento qualquer obrigação ao CONTRATANTE relativa a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência;
- II) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- III) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- IV) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete as Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e o acompanhamento deste contrato, em todos os seus termos e formas. E designa-se o Sr. Nathan Nunes Junqueira, com CPF 116.036.289-08, como fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- I) O presente instrumento contratual poderá ser rescindido com base no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- II) Descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- III) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

Município de Jacarezinho
P.L.S. 61
Comissão Permanente
de Licitação 2

for use by





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

- IV) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- V) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DECIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, em seu artigo 24, IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Município de Jacarezinho
FLS. 62
Comissão Permanente
de Licitação 3



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jacarezinho, 09 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Marcelo Nascimento e Silva
Gestor

ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME
Ana Paula Calandrin
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1922 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 153/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de termômetro digital infravermelho para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2453.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Rosicléia Teixeira da Costa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 86/2020. Jacarezinho/PR, 08 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME, para aquisição de máscaras em tecido de algodão para enfrentamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2095.

VALOR: R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Nathan Nunes Junqueira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 89/2020. Jacarezinho/PR, 09 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020
PROCESSO 1679/2019

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a perfuração de um poço artesiano no Bairro Laranjal - Assentamento Companheiro Keno, conforme anexo I do edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço por lote.

Credenciamento: até às 08 horas e 45 minutos do dia 04 de agosto de 2020.

Abertura: 09 horas do dia 04 de agosto de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 09 de julho de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2144/2020

PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão magnético para vale alimentação, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 350.874,00 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Item.

Abertura: às 08:30 h do dia 24 de julho de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o site do município (www.jacarezinho.pr.gov.br), sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 10 de julho de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 64 Página 1
Comissão Permanente
de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156/2020.

**PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E ANA PAULA CALANDRIN
30993874878 - ME.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa **ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME**, para aquisição de máscaras em tecido de algodão para enfretamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:
0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2095.

VALOR: R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.


DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Nathan Nunes Junqueira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 89/2020.

Jacarezinho/PR, 09 de julho de 2020.


SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 65
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1922 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 153/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de termômetro digital infravermelho para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2453.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Rosicléia Teixeira da Costa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 86/2020.
Jacarezinho/PR, 08 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME, para aquisição de máscaras em tecido de algodão para enfrentamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2095.

VALOR: R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Nathan Nunes Junqueira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 89/2020.
Jacarezinho/PR, 09 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020
PROCESSO 1679/2019

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a perfuração de um poço artesiano no Bairro Laranjal - Assentamento Companheiro Keno, conforme anexo I do edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço por lote.

Credenciamento: até às 08 horas e 45 minutos do dia 04 de agosto de 2020.

Abertura: 09 horas do dia 04 de agosto de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 09 de julho de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2144/2020

PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão magnético para vale alimentação, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 350.874,00 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Item.

Abertura: às 08:30 h do dia 24 de julho de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o sitio do município (www.jacarezinho.pr.gov.br), sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 10 de julho de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 66 Página 1
Comissão Permanente
de Licitação